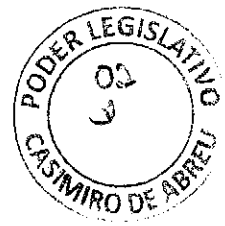




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que deflagre o competente processo legislativo para criar a Farmácia 24 horas no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, com base na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, complementada pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para fornecimento de medicamentos do Sistema Único de Saúde, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Indicação a necessidade de auxiliar a população na obtenção de medicamentos quando do atendimento pela rede pública.

Há dispensários de medicamentos nas Unidades de Saúde. Porém, após o fechamento dessas Unidades, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, pois muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio numa farmácia.

A situação se agrava quando o atendimento ocorre num sábado à tarde e são obrigados a esperar até a segunda-feira para iniciar o tratamento. A demora acarreta no agravamento do quadro clínico do paciente.

A iniciativa ora proposta resolve o mais grave problema que a saúde possui, que é a distância entre o diagnóstico (realizado pelo médico ou pelo laboratório) e o tratamento que quanto mais rápido, melhor resultado apresenta.

A proposta objetiva o funcionamento da Farmácia Municipal dentro do Hospital Municipal de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias da semana.

A minuta de Projeto de Lei em anexo apresenta as diretrizes necessárias à implantação da medida ora apresentada, cuja iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, impede que seja apresentada por parlamentar desta Casa Legislativa.

Casimiro de Abreu, 09 de fevereiro de 2021.

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
Vereador

PROT N° 0237/2021

Em, 10 / 02 / 2021

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Ementa: Cria Farmácia 24 Horas no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, com base na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, complementada pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, do fornecimento de medicamentos do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada na Rede Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu a FARMÁCIA 24 HORAS dentro do âmbito do Hospital Ângela Maria Simões Menezes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde criará no Hospital Municipal, a FARMÁCIA 24 HORAS, que deverá funcionar dentro do hospital de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

Parágrafo único – O hospital mencionado no caput deste artigo é o Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes.

Art. 3º - A FARMÁCIA 24 HORAS deverá dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

§ 1º - Os Médicos do Pronto-Socorro deverão estar orientados a, preferencialmente, receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

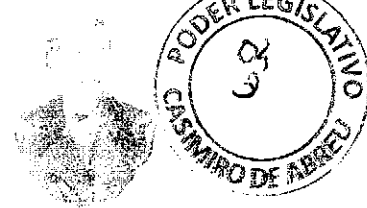
§ 2º - Após ser atendido, o paciente, com uma via especial do receituário na cor rosa, deverá se dirigir à farmácia e retirar o medicamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) medicamentos emergenciais para compor a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 5º - Os munícipes atendidos na Emergência do Hospital Municipal do Município poderão retirar os medicamentos da FARMÁCIA 24 HORAS, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade, devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



Parágrafo Único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade deverá constar da relação de medicamentos mencionada no item 4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
Vereador proponente da Indicação